

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Floresta Azul



ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2021 – CME	
RESOLUÇÃO 002/2021 – CME	



RESOLUÇÃO 001/2021 - CME

CME - Conselho Municipal de Educação de Floresta Azul
Av. Raimundo Silva Cardoso, 286 - A
Floresta Azul – Bahia
CEP: 45740-000
E-mail: cmedeflorestaazul@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre avanços de
estudos e dá outras
providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA AZUL-BA, de acordo com o artigo 24 da lei nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º- Entende -se por avanço progressivo o processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do aluno como superior ao ano que está cursando e permite sua matrícula na série adequada.

§ 1º - A solicitação do avanço progressivo será concedida mediante resultado de verificação do rendimento escolar feita pela instituição devidamente credenciada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - A instituição de Ensino ao proceder ao avanço, conforme o disposto na Alínea "c", Inciso V, do artigo 24 da LDB; onde observa se:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
 - b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
 - c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
 - d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
 - e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;
- Deverá orientar-se pelo espírito geral desta lei, considerando os princípios da Constitucionais de flexibilização e garantia de padrão de qualidade.

Art. 2º - O avanço progressivo previsto no artigo 1º dessa resolução deverá constar no Regimento Escola e atender os seguintes critérios:

- a) Apresentar na verificação do Rendimento Escolar, desempenho acadêmico excepcional reconhecido pela escola;
- b) Realizar o avanço progressivo exclusivamente na escola onde o aluno cursou pelo menos os últimos seis meses do ano letivo;



CME - Conselho Municipal de Educação de Floresta Azul
Av. Raimundo Silva Cardoso, 286 - A
Floresta Azul – Bahia
CEP: 45740-000
E-mail: cmedeflorestaazul@gmail.com

Parágrafo Único: Deverá a instituição Escolar, caso o aluno obtenha êxito e encerrados os procedimentos cabíveis, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar e na ficha individual do aluno sua reclassificação nos termos dessa Resolução.

Art. 3º - Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Educação Básica de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Floresta Azul, aos 25 de outubro de 2021.

Sala das Reuniões do Conselho Municipal de Educação, 25 de outubro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Floresta Azul

Presidente da Câmara Básica de Legislação e Normas

Conselheiros: Maria Aparecida Silva de Jesus
Edmãngela Santos Guimarães, Genivaldo Pereira
do Rê, Ediana Santos Guimarães Pálora, Joséane
Santos Reis



RESOLUÇÃO 002/2021 – CME

CME - Conselho Municipal de Educação de Floresta Azul
Av. Raimundo Silva Cardoso, 286 - A
Floresta Azul – Bahia
CEP: 45740-000
E-mail: cmedeflorestaazul@gmail.com

RESOLUÇÃO 002/2021

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados
em caso de falta de documentos ou emissão de
informações oriundas de escolas extintas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA AZUL-BA, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 no art. 24, Inciso VII, onde cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas de certificação de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CONSIDERANDO a incidência de casos de faltas ou omissões em documentos relativos à vida escolar de estudantes egressos de Escolas Extintas com solicitações de providências para as regularizações feitas a este Conselho.

CONSIDERANDO o prejuízo causado pela falta de tais documentos na vida escolar, pessoal ou profissional desses alunos e a necessidade de expedições do mesmo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de escolas extintas expedirem tais documentos;

RESOLVE:

Art.1º - Quando em pleno funcionamento de suas atividades, constitui-se responsabilidade de cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declaração de conclusão, e certificados de conclusão de cursos com as especificações cabíveis, como determina a Lei nº 9394/1996 LDBEN – em seu Artigo 24, Inciso VII.

Art.2º - No caso de encerramento de suas atividades letivas, para ser efetivamente considerada extinta, a instituição de Ensino terá que:

I . Organizar e atualizar, em 180 dias após o encerramento de suas atividades, a escrituração referente à vida escolar de cada estudante, expedindo os históricos e certificados não solicitados, deixando os apensos às suas respectivas pastas;

II. Comprovar que encaminhou o arquivo escolar ao órgão específico da Secretaria de Educação do Município de Floresta Azul – Bahia **SMECD**;

III. Aguardar a Publicação no Diário Oficial do Ato de extinção expedido pelo **CME**.

Parágrafo Único: Quanto aos documentos das Escolas Particulares Castro Alves e Gato de Botas que foram extintas e não são regulamentadas SMECD encaminhará a escrituração referente a vida escolar de cada estudante com o ofício para o NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO (NTE 05) - Itabuna- BA que será responsável pela expedição dos históricos escolares.



Art.3º - A SMECD, através do setor competente, deverá conferir toda a documentação apresentada pela instituição de ensino, em processo de extinção, e atestar a sua organização e atualização, após o que declarará ao CME o recolhimento do referido acervo escolar.

Art. 4º - No caso do interessado, ao procurar junto a SMECD, um ou mais comprovantes de sua vida escolar, deparar-se com omissões ou erros constantes na sua documentação recorrerá ao CME, que adotará as providências cabíveis para atender-lo.

§ 1º- Esgotadas as diligências de busca dos documentos requeridos, feitas, se necessário, com o auxílio da Assessoria Técnica do CME, e sem resultado satisfatório, o colegiado por deliberação da Câmara de Educação Básica, quando se tratar de cursos regulares de Educação Básica, baixará ato deferindo ou indeferindo a solicitação.

§ 2º - Caso a solicitação seja deferida, mediante ato normativo deste Conselho, a SMECD expedirá o histórico, certificado ou diploma, registrando o procedimento em livro próprio e específico para tal fim, efetuar, no histórico escolar, no histórico escolar do solicitante menção de Ata descritiva do ocorrido Art. 3º, incisos I e II da RESOLUÇÃO CME Nº 002/2021.

Art. 5º- Quando a instituição escolar extinta não for credenciada, e seu curso não autorizado, aprovado ou reconhecido, a regularização da vida escolar do estudante será definida pelo CME, prevendo as penalidades cabíveis a quem de direito, conforme as premissas legais.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação. Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Floresta Azul, aos 08 dias de novembro de 2021.

Sala das Reuniões do CME, em 08 de novembro de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Maria Cosmina Oliveira Sifon e Oliveira
Presidente da Câmara de Educação Básica.

CONSELHEIROS:

Josiane Santos Reis

Genivaldo Jesus dos S.

Ana Paula Macêdo Souza e Souza.

Emília da Silva de Souza

Maria Cristina Santos da Silva Souza.

Elisiana Cristina S. Oliveira

Maria Aparecida Silva de Jesus